

**LEI MUNICIPAL Nº 3874, DE 23/04/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 4134, DE 19/04/2012**

**“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3134, DE 13/10/2004 QUE ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAL AOS APOSENTADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 3134 de 13/10/2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - de imóvel residencial, aos aposentados residentes no Município que comprovarem carência sócio-econômica e financeira nos moldes desta Lei.

Art. 2º. - Ao contribuinte mencionado no artigo anterior, conceder-se-á a isenção total do imposto referido, desde que comprove a sua condição de aposentado e/ou pensionista, cujo valor do benefício pago pela Previdência Social e/ou de outro Instituto de Previdência que esteja vinculado, não seja superior a um salário mínimo vigente no país, e cuja renda total dos residentes não seja superior a esse valor, atendendo ainda as seguintes exigências:

I - .....

II - .....

III - possuir um único imóvel no município e que este atenda o disposto nos incisos I e II deste artigo;

.....

§ 3º. - Excetua-se no caso da renda total referido no caput deste artigo, a renda do cônjuge e o benefício que seu dependente legal, comprovadamente deficiente, receba da Previdência Social, em razão de sua deficiência.

§ 4º. - Os documentos necessários para a comprovação das exigências constantes neste artigo e os procedimentos necessários tanto para protocolização dos pedidos de isenção, bem como, de outras definições desta Lei serão regulamentados através de decreto municipal.

Art 3º. A concessão do benefício previsto nesta lei dependerá de requerimento do interessado ou seu representante legal mediante a protocolização da documentação constante do regulamento e até o prazo previsto no § 1º. deste artigo.

§1º. – A isenção que trata o “caput” do artigo será requerido impreterivelmente até a data de 31 de outubro do exercício a que corresponda o imposto.

.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE